

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15393 /2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 24/07/2026 às 00h ATÉ 13/08/2026 às 08h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 13/08/2026 às 11h.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o licitante poderá formular consultas e esclarecimentos exclusivamente na plataforma eletrônica: <https://bllcompras.com>

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A Prefeitura de Carapicuíba, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e dos membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 2.352 de 19 de agosto de 2025, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 – Vila Caldas, Carapicuíba/SP - CEP: 06310-030, torna público para conhecimento de todos os interessados a licitação na modalidade **PREGÃO** na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, sob critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, global, com modo de disputa “ABERTO”, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e de regulamentação Federal e suas alterações.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - ETP - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO III - Quantitativo e Valor Estimado;

ANEXO IV - Modelo de declaração conjunta;

ANEXO V - Modelo de proposta;

ANEXO VI - Minuta de Contrato;

ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/06 e art. 4º da Lei 14.133/21;

ANEXO VIII - Termo de Ciência e Notificação;

1. DO OBJETO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente pregão tem como objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações, quantitativos e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. O presente terá sua vigência iniciada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

2. INFORMAÇÕES E ELEMENTOS ESCLARECEDORES DA LICITAÇÃO

2.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva por meio de lances enviados pelos licitantes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, pela rede mundial de computadores (Internet).

2.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro (a) nomeada por esta Administração Pública.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no site da BLL Compras, disponível no endereço <https://bll.org.br/cadastro-para-fornecedores> para acesso ao sistema eletrônico e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. Em caso de dúvida de como proceder para acessar, realizar o upload, anexar documentos e operar o sistema eletrônico, o fornecedor deve fazer uso dos canais de atendimento do provedor do sistema eletrônico (telefone e e-mail), disponíveis em: <https://bll.org.br> e no endereço eletrônico contato@bll.org.br ou pelo telefone (41) 3097-4600.

2.6. O licitante apto a participar do certame deverá confirmar, em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que cumprirá plenamente os requisitos de habilitação contidos neste Edital.

2.7. Ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no Pregão, o licitante terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, nos valores e condições do referido lance. Após o Pregoeiro (a), conjuntamente com a equipe de apoio, darão sequência ao processo de Pregão.

2.8. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras

por qualquer meio de comunicação que comprove recebimento.



2.9. O interessado poderá ler e obter o texto integral deste Edital e seus Anexos, bem como elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto acessando o site: <https://bllcompras.com>, no site da Prefeitura: <http://www.carapicuiiba.sp.gov.br>, no Portal Nacional de Compras Publicas - PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, pelo email: licitacoes@carapicuiiba.sp.gov.br, e pelo telefone (11) 4164-5500 ramal 5442.

2.10. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas e impugnação com relação ao Edital deverão ser encaminhados por escrito até o 3º segundo dia útil anterior a data de abertura das propostas por meio de site Eletrônico, exclusivamente, através de acesso na <https://bllcompras.com>.

2.11. Os questionamentos e/ou pedidos de esclarecimentos, enviados fora do local e/ou prazo estipulado neste edital, não serão conhecidos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação empresas, interessadas, do ramo pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei que atendam às exigências da habilitação.

4 DOS CONSÓRCIOS

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consorcio:

4.2. Os CONSÓRCIOS deverão atender ao disposto no art. 15. da Lei Federal nº 14.133/2021, esuas alterações, ficando ainda condicionada sua participação ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(a) Cada CONSORCIADO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, nos termos deste EDITAL;

(b) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como CONSORCIADO em mais de um CONSÓRCIO;

(d) somente se admitirá a participação de sociedades CONTROLADAS, CONTROLADORAS ou sob CONTROLE comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.

4.3. No CONSÓRCIO de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, nos termos do art. 15, § V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.1. Não há número mínimo ou máximo de CONSORCIADOS para cada CONSÓRCIO.

4.3.2. Não serão admitidas a inclusão, a substituição, a retirada ou a exclusão dos CONSORCIADOS até a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, a partir do qual deverão ser observadas as regras de transferência da CONCESSÃO e de transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.

4.3.3. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer CONSORCIADO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática do CONSÓRCIO.

4.3.4. As exigências de qualificação técnica deverão ser atendidas pelo CONSÓRCIO, por intermédio de qualquer dos CONSORCIADOS, isoladamente, ou pela soma das qualificações técnicas apresentadas pelos CONSORCIADOS.

4.3.5. Os integrantes do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a LICITAÇÃO.

4.3.6. A responsabilidade solidária dos CONSORCIADOS cessará, para fins das obrigações assumidas em virtude da presente LICITAÇÃO, após a DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

5. SERÁ VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA LICITAÇÃO QUANDO:

5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei n. 14.133/2021;

5.2.1. Organizados em Cooperativa, que não atenderem às prescrições artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.2. Autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.3. A vedação de que trata este subitem estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.5. Que sejam empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.4 e 3.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.2.7. O disposto nos itens 3.2.4 e 3.2.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.2.8. Que sejam pessoas, física ou jurídica, que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.9. O impedimento de que trata este subitem será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.10. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação

5.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.2.12. Que sejam pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.13. Que sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;

5.2.14. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.15. Que sejam empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no País;

5.2.16. Que sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição;

5.2.17. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.2.18. Que estejam suspensas temporariamente de participar em licitações e impedidas de contratar com a Administração Pública de Carapicuíba, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2.19. Cujo estatuto ou contrato social não inclua dentre os objetivos sociais, atividades compatíveis com o objeto do certame.

5.2.20. Que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

5.2.21. A vedação se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado

quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

5.2.22. A contratação de empresa pertencente a parente de servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pela administração, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

5.2.23. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.24. Que sejam servidores públicos ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;

5.2.25. Que sejam empresas sob a aplicação das penalidades contidas nos incisos III e IV, do art. 156, Lei n. 14.133/2021;

5.2.26. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

5.2.27. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

5.2.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2.29. A participação na licitação implica automaticamente a aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.2.30. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

6 DEVERÁ O LICITANTE VENCEDOR APRESENTAR APÓS O ENCERRAMENTO DA DISPUTA DE LANCES A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO QUE CONSISTIRÁ EM:

6.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

6.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.4. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com os objetos deste edital.

6.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.7. DECLARAÇÕES CONJUNTAS (ANEXO IV).

a) Declaração de está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, 1 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.

d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.

e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;

g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

6.8. Para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), deverá ser apresentada declaração de enquadramento como microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº.123/06 e art. 4º da Lei 14.133/21.(ANEXO VII)

7. Documentação relativa à qualificação técnica consiste em:

7.1.1. Comprovação de aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s), que comprovem que a empresa tenha executado fornecimento(s) similar (es), pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, com 50 (cinquenta) % por cento de quantitativo mínimo do objeto da licitação.

8. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

8.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das seguintes certidões:

8.1.1.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

8.1.1.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos emitida pela Fazenda do Estado, devendo compreender os débitos inscritos na Dívida Ativa.

8.1.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, emitida pela Prefeitura da cidade da sede do licitante.

8.1.1.4. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço do “CRF” – Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade;

8.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.1.6. Serão aceitas Certidões Positivas, com efeito de negativas, na forma da lei, ou documento equivalente.

8.1.1.7. As certidões extraídas da Internet deverão ser apresentadas no original, as demais poderão ser apresentadas no original ou em cópia autenticada.

9. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

9.1.1. Certidão negativa de fato sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição contida na certidão.

9.1.2. Prova de Capital Social ou Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

10. DOS PROCEDIMENTOS

10.1. O licitante deverá lançar sua proposta inicial até a data e horário definido no preâmbulo deste Edital, constando especificação clara, completa e detalhada do objeto ofertado, sob pena de desclassificação, conforme padrão definido neste Edital;

10.1.1. O(s) arquivo(s) da proposta e a documentação deverá (ão) ser enviado (s) exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço: <https://bllcompras.com>. no(s) campo(s) indicado(s) sem exigência de formato ou tamanho de arquivo.

10.1.2. A proposta comercial e documentos de habilitação serão analisados após a fase de lances, e, havendo divergência entre as informações constantes nos campos “Condições do Proponente”, nas “Informações Adicionais” e no “Anexo da Proposta Eletrônica”, é facultada a realização de diligências pelo Pregoeiro, não podendo haver, entretanto, alteração e/ou das referências informadas, prevalecendo aquelas inseridas nas “Condições do Proponente” e/ou “Informações Adicionais”.

10.1.3. A Pregoeiro (a) desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, bem como as que ofertarem preços e lances manifestadamente inexequíveis.

10.1.4. Após a classificação das propostas para participação na etapa da disputa de preços, a Pregoeiro (a) dará sequência ao processo de Pregão comunicando, na data e horário definidos neste Edital, os licitantes classificados.

10.1.5. O julgamento das propostas será feito pelo valor global.

10.1.6. O valor inicial dos lances corresponderá ao menor preço ofertado na etapa de abertura das propostas.

10.1.7. No caso de nenhum licitante ofertar lance na etapa de disputa de preços, será considerado vencedor o que apresentar menor preço para o item na etapa anterior, sendo facultado o Pregoeiro (a) decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

10.1.8. A etapa de disputa de preços (lances) divide-se em:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 minutos do período de duração da sessão pública;

b) O valor mínimo entre os lances do próprio fornecedor em relação ao seu último lance deverá ser de R\$ 0,01.

c) Quando não forem registrados pelo menos um lance durante esse período de prorrogação, a disputa do lote será encerrada sem nova prorrogação.

10.1.9. Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação, preço inexeqüível poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro (a), que emitirá um aviso e justificará o motivo da exclusão do lance do licitante.

10.1.10. Ao final da etapa de disputa de preços, após a declaração de vencedor, será aberto prazo para o licitante manifestar o desejo a incursão de recursos. A falta de manifestação imediata e motivada de licitante importará a decadência do direito ao recurso.

10.1.11. O recurso deverá ser encaminhado por escrito, em até 3 (três) dias úteis conforme o item 15 e seguintes deste Edital. O envio de recurso fora deste prazo não será considerado e o objeto da licitação adjudicado, pelo Pregoeiro (a), ao vencedor.

10.1.12. Após o julgamento dos eventuais recursos o Pregoeiro (a) será atualizado na plataforma, comunicando o vencedor da disputa.

10.1.13. O processo licitatório findo será encaminhado a Autoridade Competente para a respectiva homologação.

11. DA ABERTURA

11.1. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme datas e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

11.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado os licitantes serão imediatamente informados de seu recebimento, horário e registro de valores.

11.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4. Serão aceitos todos os lances registrados no sistema, independente da classificação.

11.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o registrado em primeiro lugar.

11.6. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

11.7. O sistema eletrônico anunciará por meio de aviso, o iminente encerramento do tempo para recebimento dos lances.

11.8. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, ou da decisão pelo Pregoeiro (a) acerca da aceitação do lance de menor valor, ou quando for o caso, após a negociação.

11.9. Antes de anunciar o vencedor, o Pregoeiro (a) deverá decidir sobre aceitação da proposta de menor preço e poderá negociar melhor valor com o proponente que tenha ofertado o menor lance.

11.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável face às condições previstas neste Edital, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas ou os lances, observando a ordem de classificação e verificará a aceitabilidade das mesmas e a habilitação do participante, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro (a) poderá negociar com o participante para que seja obtido o melhor preço.

11.11. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta o lance de menor preço.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO, global, observados os valores estimados previstos no Anexo III deste Edital, as especificações técnicas mínimas e demais condições previstas neste instrumento.

12.2. Serão desclassificadas as propostas:

12.3. Que não atendam às exigências formais e prestação de serviço previstas neste edital;

12.4. Inexequíveis, ou seja, aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto (Lei nº 14133 / 2021); e,

12.5. Que apresentarem, após superadas a disputa de lances e a negociação, preço superior ao máximo informado no Anexo III - quantitativos e **orçamento estimado**.

12.6. A decisão motivada de desclassificação será proferida e registrada no sistema em tempo real.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS

13.1. Proposta Comercial e todos os documentos relativos à habilitação, originais ou com assinaturas digitais, relacionados neste Edital deverão ser remetidos exclusivamente pelo sistema eletrônico, através de acesso na <https://blcompras.com>, **no prazo máximo de 2 (duas) horas após a empresa ser declarada arrematante**, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação justificada do licitante e devidamente aceita pelo pregoeiro.

13.2. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na inabilitação da empresa e nas sanções previstas no item 15 com base na Lei vigente.

13.3. Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Divulgado o vencedor, os demais licitantes serão informados pelo pregoeiro, que terão o prazo de 30 minutos para manifestarem a intenção motivada de interpor recurso, utilizando para tanto, exclusivamente campo próprio disponibilizado no sistema, e para protocolar o recurso e contrarrazões seguir o item 17 deste edital.

13.4. Deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, Proposta de Preços – modelo sugerido no Anexo IV do Edital, com indicação de **marca e modelo**, na proposta impressa **(a falta da informação é passível de desclassificação)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal do licitante vencedor, conforme indicado no próprio formulário.

14. DA EXECUÇÃO, PRAZOS E REAJUSTES.

14.1. A entrega do veículo deverá ser iniciada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço emitido pela secretaria requisitante, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito.

14.2. O presente terá sua vigência iniciada em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

14.3. O valor ofertado será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

14.4. Os veículos deverão ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia todos os dias da semana.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias e após apresentação de nota fiscal, revestida das formalidades legais e embasada no pedido de compra.

15.2. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja comprovado o cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

15.3. Se houver multa aplicada ao contratado, superior ao pagamento devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestadora ou será cobrada judicialmente.

15.4. Os valores que não forem pagos no prazo previsto poderão ser acrescidos de compensação financeira de 0,5% ao mês, apurados desde a data prevista para pagamento até a data de sua efetivação, calculados “pró rata” sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária: **SIU** nº 22.01.04.22.01.04.122.0002.3.3.90.39.14-743 – **SMTT** nº 14.02.04.122.0002.3.3.90.39.14 - 462 (Elemento 39 – Serviço).

17. OBRIGAÇÕES

17.1. Constituem obrigações do licitante vencedor:

17.2. Atender às solicitações feitas pela **secretaria requisitante** no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

17.3. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais de seu estabelecimento até o local determinado, contemplando todos os custos, tudo de acordo e em pleno atendimento ao descritivo do Anexo I que é parte integrante do Edital, sem ônus para Prefeitura.

17.4. O material será recebido provisoriamente, pelo representante designado da administração para recebimento, por um período de 03 (três) dias para verificação da conformidade do material com a qualidade, especificação e preço.

17.5. No período de carência para recebimento definitivo, o representante da administração poderá solicitar a substituição do material realizado em desacordo com as condições estabelecidas ou, ainda, que apresentem avarias ou condições impróprias para uso a que se destinam.

17.6. A substituição do material deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente à formal comunicação da ocorrência, sendo que a não efetivação da substituição no prazo assinalado, sem justificção, apresentada pelo fornecedor e aceita pela secretaria requisitante, implicará na aplicação das sanções previstas no item 15 e subitens deste edital.

17.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos Federais, Estaduais e Municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.

17.8. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

18.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.4. Der causa à inexecução total do contrato;

18.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.6. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,

18.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

18.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.9. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

18.10. Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 15.2, 15.3, 15.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

18.12. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

18.13. O não atendimento e observância dos materiais solicitados pela Administração, ou ainda a não entrega do material ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização de Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis.

18.14. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

18.15. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

18.16. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

18.17. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

18.18. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

18.19. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

18.20. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

19. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

19.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, cabendo a Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação.

19.2. Decairá o direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data da realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

19.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado a ele pertinente.

19.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, desde que a alteração proferida implique em alteração substancial da proposta.

19.5. As impugnações deverão ser encaminhadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através da plataforma eletrônica: <https://blcompras.com>.

20. DO RECURSO

20.1. Ao final da fase de disputa, a empresa que desejar recorrer contra decisões do comprador (a) poderá fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) minutos, manifestando sua intenção de recurso logo após a declaração de vencedor, o licitante deverá apresentar, por escrito, razões de recurso em 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentarem contra razões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2. A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes em recorrer, importará a decadência do direito ao recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pelo (a) Pregoeiro (a), ao vencedor.

20.3. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.4. As razões de recurso e as contrarrazões apresentadas deverão ser encaminhadas, exclusivamente pelo sistema eletrônico, através da plataforma eletrônica: <https://blcompras.com>.

20.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6. Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



21.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dias de expediente do Município de Carapicuíba.

21.2. É facultada à comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do material licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.3. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial da presente licitação. A fusão, cisão ou incorporação só será admitida com o consentimento prévio e por escrito do Município.

21.4. O Município poderá revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou a requerimento da parte interessada, não gerando direito de indenizar quando anulada por motivo de ilegalidade, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, assegurada a ampla defesa.

21.5. É facultado ao Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 14.133, de 2021, no que couber.

Carapicuíba, 30 de julho de 2026.

Eidmar Carnuta da Silva Luz
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A administração já vem modernizando o parque de iluminação nos últimos anos, porém, é necessário uma prestação dos serviços de qualidade e ininterrupta, pois é um serviço essencial para a população. A equipe precisa de transporte para percorrer as vias do município e carregar seus materiais elétricos para realizar as manutenções e instalações atendendo a necessidade da população.

Ressalto ainda que não há como executar os serviços destinados à secretaria de infraestrutura sem o veículo adequado para transporte da equipe e de seus equipamentos.

Com a essencialidade do serviço o veículo disponível à equipe torna mais rápido o atendimento às necessidades da população, aliando a prática e a rapidez, sem a contratação torna-se inoportuno o prosseguimento das atividades da equipe de elétrica desta secretaria.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4. DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade com as especificações e informações abaixo descritas:

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



4.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

4.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

5.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. A disponibilização de motorista para conduzir o do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

6.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;



6.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços;

6.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1. Disponibilizar veículos licenciados e regularizados.

7.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

7.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



7.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

7.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

7.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.2.16. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

8.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

8.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9 PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, após recebimentos da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

10 LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Secretaria de Infraestrutura Urbana, sito a Rua João Acácio de Almeida nº150 Jardim as Belezas CEP 06320-220 – Carapicuíba/SP, de Segunda a Sexta-Feira, das 08h00min às 17h00min

11 DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo período contratado.



12 VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

TERMO DE REFERÊNCIA E QUANTITATIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em locação de 01 caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem, conforme descrição em especificações abaixo, para tender as demandas dos serviços que são realizados pela equipe operacional desta secretaria.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A Locação tem como finalidade de suprir a demanda de diversos serviços de fiscalização e manutenção viária (semafórica, placas de sinalização, pinturas de sinalização viária em pisos, faixas de segurança, entre outros) do Município, voltados para segurança dos pedestres e motoristas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES:

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4. DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

4.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade com as especificações e informações abaixo descritas:

4.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

4.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

4.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

4.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

4.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

5. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

5.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

5.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

5.3. A disponibilização de motorista para conduzir o do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

6.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

6.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços;

6.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.2.1. Disponibilizar veículos licenciados e regularizados.

7.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

7.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

7.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

7.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

7.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

7.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

7.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

7.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

7.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



7.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

7.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

7.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

7.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

7.2.16. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

7.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

7.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

7.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

8.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

8.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

8.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

8.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

8.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

8.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

8.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

9. PRAZO DE ENTREGA

Os materiais deverão ser entregues em até 90 (noventa) dias corridos, após recebimentos da autorização de fornecimento.

10. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O material deverá ser entregue na sede da Secretaria de transporte e trânsito, no endereço: Avenida Deputado Emilio Carlos, 360 – Centro – Carapicuíba/SP de Segunda a Sexta-Feira, das 08:00hs às 17:00hs.

11. DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente pelo período contratado.

12. VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses.

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras
ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

1. Descrição da necessidade

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado por Roneiri Fernandes Alves, Auxiliar de Serviços Administrativos e Regina Esther Mesquita de Oliveira e Silva, Secretária de Infraestrutura, é a escolha da melhor solução para atender a necessidade de contratação de empresa para locação de caminhonete cabine dupla com seguro total e quilometragem livre, pelo período de 12 (doze) meses conforme condições exigidas no termo de referência.

É necessário uma prestação dos serviços de qualidade e ininterrupta, pois é um serviço essencial para a população. A equipe precisa de transporte para percorrer as vias do município e carregar seus materiais elétricos para realizar as manutenções e instalações atendendo a necessidade da população.

2. Previsão no PCA

A Contratação está prevista no Plano de contratação Anual – PCA e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

3. Requisitos da Contratação

Item 1 - Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

4. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

ITEM	QUANTIDADE
1	1

Ressalto que não há como executar os serviços destinados à secretaria de infraestrutura sem o veículo adequado para transporte da equipe e de seus equipamentos.

5. Levantamento de Mercado

Levantamento de mercado e Estimativa de Valor serão feitos por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda.

6. Estimativa de Valor

Levantamento de mercado e Estimativa de Valor serão feitos por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria da Fazenda.

7. Descrição da Solução Como um Todo

Considerando que a iluminação pública é um serviço essencial para a população e não pode sofrer interrupções e a iluminação urbana permite ir mais além dos aspectos elétricos, abrangendo igualmente os subjetivos, uma cidade bem iluminada traz mais segurança para o tráfego de pessoas e ajuda na preservação do patrimônio e na proteção ao meio ambiente e melhora ambiência urbana.

Com a essencialidade do serviço o veículo disponível à equipe torna mais rápido o atendimento às necessidades da população, aliando a prática e a rapidez, sem a contratação torna-se inoportuno o prosseguimento das atividades da equipe de elétrica desta secretaria.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não

A presente contratação não será dividida conforme termo de referência.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Para esta aquisição não há necessidade de contratação correlata ou interdependente.

10. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os itens descritos com o melhor preço, como qualidade que atenda a especificação, melhor eficiência, eficácia, nas atividades e operações diárias, conforme as necessidades, buscando a ampliação e melhoramento no atendimento com agilidade.

11. Providências a serem adotadas

Para esta aquisição não há necessidade de ajuste nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

12. Possíveis Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto a ser adquirido não se verifica impactos ambientais relevantes.

13. Declaração de Viabilidade

Diante da fundamentação exposta neste documento, declara-se viável esta contratação. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa para locação de caminhonete de cabine dupla mostra-se viável e tecnicamente necessária para o desenvolvimento das atividades desta secretaria.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SECRETARIA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO,

Informações Básicas

Número da Requisição: 27/SMTT/2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Jorge Luís Pereira Anunciato - Secretário - Maria Aparecida Costa - Assessora

Ricardo Mendonça Bueno – Assessor

1. Descrição da necessidade

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a Contratação de empresa especializada em locação de 01 caminhonete com cabine dupla, cor branca, zero quilômetros e sem limite de quilometragem, conforme descrição abaixo, para atender as demandas dos serviços que são realizados pela equipe operacional desta secretaria.

2. Requisitos da Contratação

Serviço			
Item	Unid.	Quant.	Discriminação
1	Unid.	1	Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.

3. DO PRAZO E CONDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE

VEÍCULOS

3.1. A prestação dos serviços deve ser executada em conformidade com as especificações e informações abaixo descritas:

3.2. Deve ser entregue juntamente com os veículos os documentos de propriedade dos veículos objeto desta contratação, ou caso não sejam de sua propriedade, documentos hábeis, devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, comprovando a locação ou “leasing”, bem como comprovação de pagamento do seguro obrigatório e IPVA.

3.2.1. Os veículos a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão ser zero quilômetro, condição essa que será comprovada pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

3.2.3. O veículo movido a diesel que atingir 200.000 (duzentos mil quilômetros) deverá ser imediatamente substituído por veículo zero quilômetro, dentro das mesmas especificações solicitadas pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

3.2.4. Durante a vigência desta contratação, o veículo deverá estar devidamente licenciado e emplacado, com IPVA e Seguro Obrigatório pago.

3.3. A prefeitura poderá modificar o local de entrega do veículo a qualquer tempo, desde que o novo local seja acessível, livre e desimpedido e esteja situado dentro do perímetro urbano do Município de Carapicuíba.

3.4. Ocorrendo o descrito no item 4.3. a comunicação deverá ser por escrito, podendo ser via “email”, sem que o fato importe em qualquer alteração contratual, especialmente de preço.

4. DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

4.1. O veículo será locado com quilometragem livre.

4.2. O veículo deverá estar à disposição da Prefeitura Municipal de Carapicuíba, 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

4.3. A disponibilização de motorista para conduzir o do veículo será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

5. DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Contratada efetuará o controle de utilização dos veículos, por suas placas, observando os seguintes itens: quilometragem, jornada de atendimento, ocorrências registradas etc. em formulários específicos, informações essas que devem ser sintetizadas em relatórios próprios e que deverão ser encaminhados mensalmente à contratante.

5.2. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela Contratante com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais.

5.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

5.2.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no edital/ata de registro de preços;

5.2.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, por veículos classificados no mesmo tipo ou superior e sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais,

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

6.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.1. Disponibilizar veículos licenciados e regularizados.

6.2.3. Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

6.2.4. Locar os veículos com quilometragem livre;

6.2.5. Entregar os veículos abastecidos, em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;

6.2.6. Responsabilizar -se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;

6.2.7. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, cobertura total para caso de destruição parcial ou total do bem durante todo o prazo de vigência contratual; Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

6.2.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

6.2.9. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

6.2.10. Substituir os veículos locados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado.

6.2.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item acima, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

6.2.12. Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de qualquer taxa adicional; Entregar o veículo adesivado conforme o padrão da Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

6.2.13. Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

6.2.14. Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;

6.2.15. Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;

6.2.16. Responsabilizar -se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento do Contratante;

6.2.17. Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;

6.2.18. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

6.2.19. Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, bem como pelo recebimento do veículo;

7.1.1. Garantir instalações para a guarda e estacionamento dos veículos envolvidos na locação;

7.1.2. Garantir que a utilização do veículo alocado será adstrita às atividades do Contratante;

7.1.3. Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

7.1.4. Assegurar que os motoristas condutores dos veículos locados portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

7.1.5. Comunicar no prazo máximo de 02 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o(s) veículo(s);

7.1.6. No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários à Contratada dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-la na impetração de recurso junto à Autoridade que impôs a finalidade;

7.1.7. Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa à Contratada, caso a infração cometida seja considerada procedente;

7.1.8. Em caso de acidente, colher dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, condições de seguro, vítimas, testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido à Contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias.

7.1.9. Efetuar a restituição dos veículos, ao final do contrato, totalmente abastecidos; e, efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

8. Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

A Contratação está prevista no Plano de contratação Anual – PCA e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. Levantamento de Mercado

O levantamento de Mercado e Estimativa de Valor será feito por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

10. Estimativa de Valor

O levantamento de Mercado e Estimativa de Valor será feito por meio do Departamento de Compras e Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda.

11. Descrição da Solução como um Todo

A locação desta caminhonete cabine dupla é imprescindível para os serviços que são realizados por parte desta Secretaria, considerando que é usado para atender todos os eventos conhecidos como: interdição de vias pública por evento programado ou não programado, obstrução de via pública causado por colisão entre veículos, manifestação de erosão asfáltica, mudança na rota de vias públicas, entre outros, desse modo, a proposta para este item, nos formatos aqui descritos, atenderá as necessidades apresentadas neste estudo.

12. Estimativa das Quantidades

A quantidade estimada para a locação é de 01 caminhão cabine dupla, descrita conforme o termo de referencia.

13. Justificativa para Parcelamento

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



No Art. N°47, Inciso II da Lei Federal nº14.133/2021, estabelece que as licitações atendam a princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a administração. Caso haja necessidade de entrega parcelada do item solicitado, não deverá haver ônus adicional para a administração pública, sendo parte integrante do contrato de aquisição dos mesmos a gratuidade do processo logístico de transporte para entrega destes.

14. Contratações Correlato-Interdependentes

O presente estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da contratação, já que todos os meios necessários para a aquisição pode ser suprida apenas com a contratação por proposta.

15. Demonstração dos Resultados Pretendidos

Os resultados pretendidos são referentes à execução dos serviços pertinentes a essa secretaria, melhorias no fluxo do trânsito, adequação ao trajeto com sinalização eficiente e visível.

16. Providências Prévias ao Contrato.

Não há providências prévias necessárias para o contrato. A Secretaria dispõe de perfeitas condições logísticas para recebimento deste material quando solicitado.

17. Impactos Ambientais

Dada a natureza do objeto a ser adquirido não se verifica impactos ambientais relevantes.

18. Viabilidade da Contratação

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa para locação de caminhonete de cabine dupla mostra-se viável e tecnicamente necessária para o desenvolvimento das atividades desta secretaria. Consideramos para a questão da viabilidade da contratação os potenciais benefícios, a eficácia, e economicidade que complementem os requisitos para dar continuidade ao processo licitatório.

ANEXO III
QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Quant	Und.	Valor Unit.	V. Mensal Preço global	Valor Anual Preço global
1	Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.	2	SERV/ Mês	R\$ 18.173,33	R\$ 36.346,66	R\$ 436.159,92
Valor Estimado				R\$ 436.159,92		

Valor Estimado da Licitação: R\$ 436.159,92
(Quatrocentos e trinta e seis mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONJUNTA

À

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026
PROCESSO Nº. 15393/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA.

A empresa , inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº , por intermédio do seu representante legal, o Sr(a) portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº ,

DECLARA,

- a) Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregam menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021;
- d) Não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública de Carapicuíba e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021.
- e) Não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

- f) Está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) É responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Por ser verdade, firma o presente.

....., de deXXXX.

Representante legal do licitante

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026
PROCESSO Nº. 15393/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHONETE CABINE DUPLA.

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., inscrição estadual nº, estabelecida à Av./Rua....., nº, bairro, na cidade de, telefone, fax, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para **contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla** contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla, de acordo com as exigências do presente edital.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Quant	Und.	Valor Unit.	V. Mensal Preço global	Valor Anual Preço global
1	Locação de caminhonete cabine dupla, zero quilometro sem limite de quilometragem, na cor branca, com capacidade para 05 (cinco) lugares, 04 (quatro) portas, combustível Diesel, com potência mínima de 204CV, capacidade de carga útil de 1.100kg e/ou 1.000 Litros, cambio automático de min. 6 velocidades, tração 4x4,. Direção Hidráulica, vidros e travas elétricas, comprimento mínimo de 5,2 com sirene giroflex, estribos laterais, quebra mato dianteiro, protetor de caçamba, caixa de metal para ferramentas, adaptadas na caçamba e revestimento em courvin para os bancos e suporte de ferro para escadas e postes.		2	SERV/ Mês	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Valor da Proposta					R\$XX,XX		

Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria da Fazenda

Departamento de Licitações e Compras



VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$, (por extenso).

- 1- Os preços ofertados têm como referência o prazo para pagamento de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, pela unidade recebedora. Nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas e todas as demais despesas que porventura possam recair sobre a prestação de serviço
- 2- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da abertura do envelope "PROPOSTA".
- 3- Apresentamos, nossos dados bancários:

NOME DO BANCO Nº

NOME DA AGÊNCIA Nº

NÚMERO DA CONTA

Nome e Cargo

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Local, _____ de _____ de XX.

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome – Cargo

OBS:

- O modelo de proposta acima deverá ser enviado após a empresa ser declarada arrematante.
- O julgamento das propostas será feito pelo valor global anual.

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXXX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15393/2026

SECRETARIA GESTORA: Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito.

Contrato de fornecimento contínuo que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA e a Empresa..... na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob **21.1.** o nº. 44.892.693/0001-40, sito Rua Joaquim das Neves nº. 211 -Vila Caldas- Carapicuíba- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Roberto da Silva, portador do RG nº. 152569455- e CPF nº. 01514635810 e pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito, Sr._____, portador do RG nº. ____e do CPF nº. ____Sr.____, portador do RG nº. ____e do CPF nº. ____.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à, Estado de, na cidade de, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes e pelo Senhor, portador da cédula de identidade RG nº e do CPF/MF nº.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de caminhonete cabine dupla, nas especificações e na documentação, através do edital do Pregão supra.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento do material constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser iniciada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, após a emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito.

DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total da presente contratação para é de R\$ _____ ().

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. As despesas serão suportadas com os recursos classificados na dotação orçamentária : **SIU** nº 22.01.04.22.01.04.122.0002.3.3.90.39.14-743 – **SMTT** nº 14.02.04.122.0002.3.3.90.39.14 - 462 (Elemento 39 – Serviço).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço expedida pela , permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO,
REAJUSTE E CONDIÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. A contratada deverá iniciada a execução do objeto da licitação em até 90 (noventa) dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, em conformidade com o Termo de Referência em atendimento a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito,.

5.2. Os serviços serão executados conforme Termo de Referência.

5.3. O presente terá sua vigência iniciada a partir da ordem de serviço, permanecendo em vigor por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei vigente.

5.4. O valor ofertado será fixo e irreajustável durante o período de 12 (doze) meses, no caso de prorrogação, poderá ser reajustado pela variação do índice IPCA, do período apurado.

5.5. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao serviço executado por seus empregados.

5.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.7. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução do serviço.

5.8. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a

outrem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA;
- 6.2.** Cumprir dentro, dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- 6.3.** Atender à solicitação feita pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Secretaria de Transporte e Trânsito, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 6.4.** Responsabilizar-se pelo transporte, de seu estabelecimento até o local determinado, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.5.** Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratual em que se verificarem defeitos, quebra, vícios, adulterações ou incorreções.
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura do Município de Carapicuíba.
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao Município de Carapicuíba ou a terceiros, por ato de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 7.2.** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 7.3.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.4.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 7.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 7.6.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato,
- 7.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 7.9.** Advertência, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

7.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em

decorrência das infrações administrativas relacionadas aos subitens 8.2, 8.3, 12.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.11. O atraso na entrega do objeto da licitação sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela em atraso, por dia, até o 15º (décimo quinto) dias de atraso, após será considerada inexecução parcial do contrato.

7.12. O não atendimento e observância do solicitados pela Administração, ou ainda a não realização da entrega ou desacordo com as especificações constante do edital ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no contrato sujeitará a Contratada a multa no valor de 10 (dez por cento) do valor constante da Autorização do Fornecimento, sem prejuízo da complementação de quantidade e/ou substituição do material, e demais sanções aplicáveis

7.13. Nos casos de reincidência em inadimplemento apenados por 03 (três) vezes no mesmo instrumento contratual ou de ato jurídico análogo, bem como as faltas graves de impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo de até 03 (três) anos.

7.14. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as sanções de multa.

7.15. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

7.16. As multas são independentes e não eximem a Contratada da plena execução do objeto do contrato.

7.17. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas, serão regidas pela Lei nº 14.133, de 2021 e alterações subsequentes.

7.18. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.19. O prazo para pagamento de multas será de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Operar-se-á de pleno direito à rescisão de contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula anterior, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas na 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

9.1. O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas substanciais da Lei 14.133/2021 e suas modificações supervenientes, complementando suas cláusulas, pelas normas contratuais constantes no Edital do **Pregão Eletrônico supra** que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos art. 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termo aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução do contrato, em observância as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro do presente instrumento é o desta Comarca de Carapicuíba/SP, com expressa renúncia a qualquer outro que tenham ou venha ter as partes contratantes, por privilegiados que possa ser.

13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também leram e assinam, para fins de direito.

Carapicuíba,.....de..... de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
JOSE ROBERTO DA SILVA – Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Secretaria de Infraestrutura Urbana

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Secretaria de Transporte e Trânsito

CONTRATADA

Prefeitura de Carapicuíba
Secretaria da Fazenda
Departamento de Licitações e Compras



Testemunhas

Nome: _____ RG: _____

Nome: _____ RG: _____

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR
Nº. 123/06 E ART. 4º DA LEI 14.133/21**

À
PREFEITURA DE CARAPICUÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 44/2026
PROCESSO Nº. 7012/2026

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE
VEÍCULO COM CONDUTOR.**

A _____ (nome da licitante) _____, empresa de pequeno porte por seu representante legal (doc. anexo), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, declara para os devidos fins de direito que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, e pretende ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, bem como ter assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal caso haja alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara ainda, que não está enquadrada em nenhuma hipótese do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como micropempresa e empresa de pequeno porte.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

(Local) . (data)

(Assinatura do Representante Legal)

ANEXO VII
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

13.1.1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

13.1.2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.